



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1 648
=====

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu, ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os débitos em atraso dos contribuintes municipais por impostos, taxas de serviços urbanos e contribuições de melhoria, considerando isoladamente cada débito em relação ao mesmo contribuinte, poderão ser objeto de parcelamento, até vinte e quatro (24) prestações de valores não inferiores, exceto uma, a última a 10% (dez por cento) de um salário mínimo vigente, mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Prefeito Municipal;

Artigo 2º) - Para apuração do débito a parcelar serão computados a correção monetária e os juros de mora devidos à data do parcelamento e também os juros de mora que incidam sobre os saldos devedores;

Artigo 3º) - Concedido o parcelamento, o interessado assinará termo de responsabilidade, em três (3) vias, do qual constarão obrigatoriamente o valor da dívida, a sua confissão pelo interessado, o número e valores das prestações e a data do pagamento de cada uma;

§ 1º - O atraso no pagamento de duas das prestações/estipuladas acarretará rescisão do parcelamento e autorizará a cobrança executiva da dívida remanescente, com acréscimo da correção monetária cabível;

§ 2º - As prestações recebidas administrativamente / com atraso estarão sujeitas ao acréscimo dos juros de um por cento (1%) ao mes; quando se trate de tres (3) ou mais prestações / em atraso, serão acrescidas, para o recebimento, da correção monetária cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

Ass. J.

L. E. I. Nº 1.648 - Fls. 02

Artigo 4º) - Em se tratando de dívida inscrita e já encaminhada ao Departamento Jurídico para cobrança amigável ou judicial, o termo de responsabilidade terá a assistência e receberá o visto do Procurador Municipal a que esteja distribuída a cobrança, o qual, quando seja o caso, providenciará a suspensão da instância;

Artigo 5º) - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 23 de Setembro de 1974


ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR

= Prefeito Municipal =